CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CNPJ nº 48.801.179-0001-02

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

(Projeto de Resolução nº 001/09, de autoria do Vereador Israel Pereira Coutinho)

"Institui a Identidade Funcional dos Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo do Municipal de Adamantina."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída a identidade funcional dos Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A identidade funcional visa a identificar os membros do Poder Legislativo no exercício do cargo ou função.

Art. 2º A fim de dificultar fraudes, a identidade funcional terá as seguintes especificações, conforme o modelo proposto no Anexo 1 desta Lei:

I - largura de 9,5 cm e altura de 4,5 cm;

II – fundo branco;

III - borda vermelha;

IV - marca d'água no plano de fundo com a expressão "Câmara Municipal de Adamantina ", disposta sequencialmente.

§ 1º - Na parte frontal:

1. No canto superior esquerdo, o brasão do Município de Adamantina com fundo transparente;

2. Ao lado do brasão, as seguintes expressões: Câmara Municipal de Adamantina e, logo abaixo: Poder Legislativo;

3. Abaixo das expressões do item anterior, campo para assinalar a legislatura, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, grupo sanguíneo, cargo/função, nome e assinatura do presidente da câmara;

§ 2º - Na parte de trás:

1. Espaço para assinalar o número do RG, CPF, local e data de expedição, impressão do polegar direito, aplicação de foto colorida recente no tamanho 3 x 4 e assinatura.

Art. 3º Ao término da legislatura, os Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo deverão proceder a entrega da identidade funcional na secretaria da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da confecção do documento correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Adamantina.

Art. 5º O Presidente da Câmara tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da Lei, para tomar as medidas necessárias à expedição da identidade funcional.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 19 de fevereiro de 2010.

SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
1ª Secretária

FÁBIO ROBERTO AMADIO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CNPJ nº 48.801.179-0001-02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A instituição da Identidade Funcional para Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo Municipal tem como escopo precípuo a identificação dos membros da Casa de Leis para o melhor desempenho de suas funções.

Como é sabido, o vereador, no exercício do mandato, exerce funções legislativas, fiscalizadoras, administrativas, judiciárias (quando necessário) e de assessoramento; sendo as duas primeiras as principais.

Na função fiscalizadora, cujo alcance é fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo (Prefeitos e Secretários), incluindo os atos da administração indireta, o vereador, por vezes, solicita informações ao Chefe do Executivo, em outras ele vai diretamente aos órgãos públicos com o mesmo escopo, onde é recepcionado, geralmente por algum funcionário subalterno ou mesmo um estagiário, que não raro é um novato ou morador de cidades vizinhas. Um documento hábil de identificação poderia evitar um constrangimento desnecessário e mesmo desembaraçar o atendimento.

O Vereador e os demais membros do Poder Legislativo estão em constante capacitação, participando de cursos, seminários e reuniões fora do município; situações que também demandam a identificação.

Em suma, o documento em epígrafe para os membros da Casa de Leis local, além de facilitar o acesso junto aos órgãos públicos, repercute diretamente na autoestima, já que identidade ***é conjunto de características e circunstâncias que distinguem uma pessoa ou uma coisa, e graças às quais, é possível individualizá-la (Houaiss, 2009)***, e, na mesma simetria, a Identidade Funcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CNPJ nº 48.801.179-0001-02

CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO

A presente proposição, por ser assunto da economia interna da Câmara Municipal, com fulcro no Artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Adamantina e Artigo 104 do Regimento Interno da Casa de Leis local, trata-se de uma Resolução.

O Artigo 2º do Projeto traz as especificações do documento para dificultar fraudes e, para melhor entendimento da formatação, o *anexo 1* traz o modelo proposto.

O Artigo 3º determina a devolução do documento na Secretaria da Câmara ao final da legislatura, por questões de segurança, já que não é raro, documentos perdidos ou furtados servirem de objetos de contrafação.

O Projeto é simples, conciso, mas, se aprovado, trará grandes benefícios àqueles que militam nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2009.

ISRAEL PEREIRA COUTINHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CNPJ nº 48.801.179-0001-02

ANEXO 1 – MODELO

FRENTE



VERSO

